TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 036/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SAÚDE PUBLICA DE TONANTINS-AM, CONFORME DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO NO EDITAL.

A Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, S/Nº - Bairro: Centro –Tonantins – AM, CEP:69685-000, neste ato representada pela Gestora Vandressa Pereira Tello, com poderes constituídos por meio do Decreto Municipal nº 109/2025 – GP/PMTNT, delegando poderes ao Agente de Contratação com poderes constituídos por meio do Decreto Municipal nº **018/2025-GPPMTNT**, a darem prosseguimento ao processo de contratação por meio de credenciamento médico conforme atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990) na Lei 14.133/21 e suas alterações, e demais legislações pertinentes, e dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e do presente edital, **TORNA PÚBLICO,** aos interessados o Chamamento Público para o Credenciamento de Prestação de Serviços em Saúde para comporem o sistema Municipal de Saúde do Município de Tonantins, Estado de Amazonas, a **partir do dia 12 de junho de 2026 a 11 de junho de 2027** a apresentarem sua documentação nos termos constantes deste Edital.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet pela plataforma BLL - https://bll.org.br ou pelo Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP - https://pncp.gov.br/

1.2. Os períodos das inscrições serão pelo prazo de duração do edital, ou seja, **a partir de sua publicação em 12 de junho de 2026 a 11 de junho de 2027**, podendo ser prorrogado por igual período. A documentação prevista para o credenciamento deverá ser encaminhada de **forma fisica** em envelope lacrado protocolado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Tonantins.

1.2.1. A primeira reunião da comissão especial ocorrerá **3 dias úteis após a publicação deste edital**. As demais, ocorreão mediante a necessidade de novas vagas.

1.3. Após a análise inicial que será realizada conforme previsto neste Edial, o credenciamento estará permanentemente aberto aos interessados, dentro do prazo de validade do Edital.

2- DO OBJETO

2.1 O objeto deste Edital é para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO MUNICÍPIO DE TONANTINS/AM, CONFORME DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme as necessidades para a vigência durante o exercício de 2026, podendo ser prorrogado por igual período.

2.2 Os interessados sendo declarado pessoa jurídica credenciada deverá apresentar o prestador de serviços em saúde sendo seu representante legal ou sócio legalmente constituído) de forma complementar pelo período de vigência do Termo de Credenciamento, a partir da data de

assinatura.

2.3 O profissional credenciado prestará o serviço junto à Rede Municipal de Saúde do município, podendo a qualquer tempo da vigência do contrato, sem aviso prévio, ser designado pelo FMS para execução de suas atividades em outro local, a depender dos interesses e necessidades verificadas pela administração.

3- DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento a pessoa jurídica ou física nas seguintes funções para prestação de serviços que se enquadrarem e aceitarem as exigências estabelecidas pelas normas e condições fixadas neste edital e seus anexos.

3.2 As pessoas jurídicas e físicas que entregarem toda a documentação exigida no presente Edital serão cadastradas, independentemente do número de vagas ofertadas, cabendo ao Poder Público credenciante a solicitação dos serviços para os beneficiários, conforme a necessidade e conveniência.

3.3. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. Em nenhuma hipótese, haverá a devolução das cópias dos documentos apresentados.

3.5. Encontram-se impedidos de participar: os interessados que estejam incursos nas sanções previstas nos Incisos III e IV, do artigo 156, da Lei n° 14.133/21.

3.6 São requisitos para participar do processo de credenciamento: Nacionalidade Brasileira, Idade mínima de 18 (dezoito) anos, quitação com as obrigações militares e eleitorais, aptidão física e mental, nível de escolaridade exigido para cada cargo/função e estar em pleno gozo de direitos civis e políticos.

3.7 O credenciado não poderá ultrapassar 60 (sessenta) horas semanais de prestação de serviços, (exceto prestador de serviços médicos).

4- DOS DOCUMENTOS PARA CADASTRO, CONTRATAÇÃO E/OU CREDENCIAMENTO.

4.1 Os profissionais interessados deverão para cadastramento e eventual contratação e/ou credenciamento como **pessoa física ou pessoa jurídica**, apresentar toda a documentação exigida no presente edital através do protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Tonantins**.**

4.2 O postulante ao credenciamento que não estiver devidamente inscrito no Conselho Profissional não poderá ser credenciado. Aquele que possuir registro em conselho diverso da região do Estado de Amazonas, terá o prazo de 90 dias para regularizar a situação.

4.3 A relação de documentos de habilitação para pessoas físicas e jurídicas encontra-se disponível no Anexo I.

4.3.1. A documentação de que trata o “item 4.3” deverá estar dentro do prazo de validade na data da análise, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos que não tiverem sido entregues na forma estabelecida, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital. Sendo a documentação da interessada indeferida, esta, caso queira, deverá protocola em envelope lacrado toda a documentação solicitada e exigida no Edital.

4.3.2 Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios”.

4.3.3 A relação de documentos para fins de análise curricular consta no item 5.3 deste edital e os critérios de pontuação no Anexo VII

5- DA AVALIAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 **Da avaliação**: Para habilitar ao credenciamento, o interessado, deverá apresentar junto ao Agente de Contratação via envelope físico protocolado na prefeitura todos os documentos descrito no "item 1.2" todos os documentos necessários mencionados neste Edital, para oportunamente formalizar a contratação de acordo com as especialidades/atividades previstas neste Edital compatibilizando-se às necessidades das unidades de saúde do município e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do FMS.

§1º - somente serão credenciados os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste Edital.

§2º - a inscrição no processo de credenciamento implica na manifestação do profissional interessado em participar do processo de contratação junto ao FMS, e ainda aceitação e submissão, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital.

5.2 Do credenciamento: Recepcionado os pedidos de cadastramento, a SMS promoverá a análise da documentação apresentada. O Credenciamento será realizado durante a vigência do edital: A convocação obedecerá a ordem de **Análise Curricular, onde será avaliada experiência de exercício de atividade profissional na Administração Pública ou Privada, em empregos/cargos especializados na área específica a que se concorre, nível de formação e capacitação profissional conforme pontuação constante do Anexo VII**

5.3 Da análise curricular:

a) A investigação da veracidade das informações contidas na da documentação apresentada poderá ser aferida de acordo com a pontuação apresentada;
b) Os critérios utilizados para a pontuação são cumulativos, ou seja, a atribuição de pontos por apresentação de um certificado e ou diploma não exclui a consideração de outro, desde que comprovado mediante a apresentação da documentação hábil seguindo os critérios deste Edital.

5.3.1. Os certificados e diplomas expedidos por instituição estrangeira deverão ser revalidados por instituição de ensino superior brasileira.
5.3.2. Os títulos especificados neste Edital deverão conter timbre, identificação do órgão expedidor, carimbo e assinatura do responsável e data.
5.3.3. Para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado somente será aceito o diploma, devidamente registrado, expedido por instituição oficial ou reconhecida pelo MEC.
5.3.4 Para receber a pontuação relativa ao título correspondente a curso de especialização, o (a) candidato (a) deverá comprovar que o curso de especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho.
5.3.5 Para receber a pontuação relativa ao tempo de experiência na atividade para a qual se

candidatou, o candidato deverá atender a **uma das seguintes opções**:

a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) acrescida de declaração do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área privada;

b) Certidão que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área pública;

c) Contrato de prestação de serviços ou recibo de pagamento de autônomo (RPA) acrescido de declaração que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado.

5.3.6 A declaração e a certidão mencionadas nas opções "a" e "b" do subitem anterior deverão ser emitidas por órgão de pessoal ou de recursos humanos. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência.

5.3.7 A declaração mencionada na opção "c" do subitem 5.3.5 deste edital, deverá ser emitida pelo contratante.

5.3.8. Para efeito de pontuação, não será considerada fração de ano nem sobre posição de tempo, salvo, exclusivamente para critério de desempate conforme item 5.3.5 alínea "b" do referido Edital.

5.3.9. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado quando traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

5.3.10. Cada título será considerado uma única vez.

5.4 - A remuneração dos profissionais credenciados respeitará os valores previstos em anexo do presente edital.

6- DO JULGAMENTO E PRAZO RECURSAL

6.1 O julgamento dos pedidos de credenciamento serão realizados mensalmente, exceto quando não houver novos interessados, podendo haver julgamento extraordinário por solicitação do secretario municipal de saúde e obedecerá ao seguinte:

I – O indeferimento do pedido, devidamente fundamentado, importa em perda do direito ao credenciamento;

II – A relação com os nomes dos (as) CREDENCIADOS (AS) será afixada no QUADRO DE AVISOS da Prefeitura de Tonantins/AM, e renovada sua publicação todos meses, de acordo com as novas propostas e por ordem de classificação confome nota obtida por meio da análise curricular – Anexo VII.

III – Os interessados terão o prazo máximo de 03 (TRÊS) dias úteis, a contar da publicação no Quadro de Avisos ou site oficial do município, para recorrer do resultado do credenciamento, nos termos do (disposto no artigo 165, I, alínea 'c" da Lei n° 14.133) e suas alterações posteriores;

IV – Os recursos deverão serem protocolados no setor de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal;

V – Diante da excepcionalidade, os recursos apresentados não implicarão os impedimentos de contratações dos interessados habilitados e aptos a exercer as atividades emergenciais; VI – Os recursos serão julgados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio é o resumo do resultado será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura de Tonantins.

7- ATRIBUIÇÕES COMUNS

7.1 Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, obedecendo aos princípios do SUS, aos protocolos científicos, e aos objetivos deste município;

7.2 Potencializar as habilidades técnicas e específicas da atribuição profissional buscando capacitação e formação continuada, e também habilidades de gestão e cognição por meio do trabalho em equipe e polivalência;

7.3 Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos da Secretaria Municipal de Saúde de Tonantins-AM e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos;

7.4 Cumprir a carga horária de prestação de serviços de acordo com o contrato celebrado, assinando as folhas de frequência e entregando à Chefia Imediata.

7.5 Zelar pela limpeza e organização de seu local de trabalho;

7.6 O **Credenciado** será responsabilizado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;

7.7 O Credenciado deverá preencher a ficha cadastral e manter os dados atualizados junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

8- DAS NORMAS DE CONTRATAÇÃO OU CREDENCIAMENTO

8.1 Na assinatura do Termo de Credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo - MINUTAS DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**, o proponente deverá apresentar toda a documentação;

8.2 Os requisitos de contratação, as atribuições genéricas e os cargos são constantes nos Anexos II.

8.3. A convocação dos credenciados para a comunicação da vaga será divulgada mediante a publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura de Tonantins e no e-mail indicado pelo credenciado para o comparecimento;

8.4 Após a convocação para assinatura do contrato os credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação;

a) O não comparecimento acarretará no descredenciamento e, consequentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

8.5 As contratações se darão de acordo com a demanda presente e futura, na implantação e operacionalização dos serviços de saúde.

8.6. O contrato terá vigência de 12 meses, contados data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

8.7. OS (AS) CREDENCIADOS (AS) Pessoa Física não terão nenhum vínculo trabalhista com a Fundo Municipal de Saúde de Tonantins, sendo um contrato de natureza de prestação de serviço.

8.8. OS (AS) CREDENCIADOS (AS) Pessoa Jurídica deverão arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades de natureza jurídica e social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária, ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com Fundo Municipal de Saúde.

8.9. O eventual inadimplemento pelo (a) CREDENCIADO (A) dos encargos previstos no item anterior não transfere a Secretaria Municipal de Saúde de Tonantins a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

9- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

9.1 Os serviços serão executados nas Unidades de Saúde do Município de Tonantins-AM que compõem a rede de saúde;

9.2 O CREDENCIADO poderá ser designado a prestar os serviços em outra unidade de atendimento ou a critério da Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade;

9.3 Os serviços serão prestados, preferencialmente, na área da especialidade de cada credenciado, de acordo com as normas, necessidades e interesses da Administração, bem como deverá respeitar o perfil de atendimento da unidade de saúde na qual presta os serviços e atender às Resoluções do Respectivo Conselho Profissional e demais normas pertinentes.
9.4 O CREDENCIADO atenderá nos Estabelecimentos da Rede de Saúde Pública Municipal, integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) obedecendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Tonantins-AM e os princípios e diretrizes do SUS (Código de Ética e Conselho de Classe).
9.5 O CREDENCIADO, na execução de suas atividades utilizará equipamentos, materiais e insumos existentes, devendo, portanto, zelar pelo bom manuseio e manutenção do equipamento no Estabelecimento de Saúde no qual estiver lotado, sendo de responsabilidade do CREDENCIANTE a manutenção, substituição e fornecimento dos mesmos.
9.6 O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDENCIANTE.
9.7 O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças aos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.
9.8 O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.
9.9 O CREDENCIADO deverá apresentar quando do recebimento das faturas mensais de pagamento os comprovantes de regularidade: certidão negativa para com as Fazenda Pública Estadual, Federal, Municipal e Trabalhista, e no caso de pessoa jurídica também a de FGTS. (a não apresentação das devidas certidões poderá acarretar no atraso do pagamento).
9.10 O CREDENCIADO deverá ter assiduidade e pontualidade com os horários estabelecidos pela coordenação de sua unidade, sob pena de advertência em caso de descumprimento, sem aviso prévio.

10- DO CONTROLE DE QUALIDADE E FISCALIZAÇÃO

10.1. Os serviços objetos deste Contrato, assim como suas respectivas contas, serão analisadas e avaliadas por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.
10.2. A CONTRATADA compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.
10.3. A CONTRATADA permitirá à CONTRATANTE exercer fiscalização sobre os serviços prestados, por intermédio de profissionais de equipe multiprofissional, devidamente habilitada e autorizada por esta, para desempenho de tal atividade.
10.4. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo (a) credenciado (a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

11- DAS PENALIDADES E SANSÕES ADMINISTRATIVOS

11.1 O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.
11.2. Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação ocasionará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.
11.3. O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos neste edital.
11.4. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá,

garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;

c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa.

11.6. A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do fiscal do contrato ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço.

12- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 O objeto deste Edital terá seu custo coberto com os recursos provenientes da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, e correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO PARA SERVIÇOS PJ

MAC
DETALHAMENTO: 04.01.10.302.52.2059.339039.600
Órgão 04 – Fundos Municipais
Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 52 – Atenção à Saúde da População
Projeto/Atividade: 2.059 – Manutenção do Programa de Média, alta complexidade, ambulatorial
Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso: 1.600

ATENÇÃO BÁSICA
DETALHAMENTO: 04.01.10.301.52.2058.339039.600
Órgão 04 – Fundos Municipais
Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 52 – Atenção à Saúde da População
Projeto/Atividade: 2.058 – Manutenção do Programa de Atenção Básica à Saúde
Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso: 1.600

DOTAÇÃO PARA SERVIÇOS PF

MAC
DETALHAMENTO: 04.01.10.302.52.2059.339036.600
Órgão 04 – Fundos Municipais
Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 52 – Atenção à Saúde da População
Projeto/Atividade: 2.059 – Manutenção do Programa de Média, alta complexidade, ambulatorial
Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Recurso: 1.600

ATENÇÃO BÁSICA
DETALHAMENTO: 04.01.10.301.52.2058.339036.600
Órgão 04 – Fundos Municipais
Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 52 – Atenção à Saúde da População
Projeto/Atividade: 2.058 – Manutenção do Programa de Atenção Básica à Saúde
Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Recurso: 1.600

12.2 Os contratados serão remunerados pelo valor bruto mensal, correspondente a carga horária proposta, descrito no **Anexo II**, que dispõe sobre as Tabelas de Serviços em Saúde, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Tonantins-AM.
12.3 O credenciado prestará serviços na condição de profissional autônomo, não configurando forma ou modalidade de vínculo empregatício, por conta própria e com assunção de seus próprios riscos.
12.4 Quanto à responsabilidade tributária e de seguridade social, o administrador público realizará o recolhimento das contribuições sociais e impostos cabíveis na forma da lei. Repassando, ao credenciado, valor líquido já com os referidos descontos.

13 FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

13.1. Os profissionais serão remunerados com obediência no teto mensal máximo estimado constante em contrato, conforme valores previstos no edital, definidos em tabela editada pelo Fundo Municipal de Saúde.
13.2. Os pagamentos acontecerão em até 10° (décimo) dias úteis, do mês subsequente.
13.3. O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pelo contratado (a).
13.4. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.
13.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do contratado (a) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
13.6. Os credenciados contratados por produção receberão os valores referentes à prestação de serviços na equivalência percentual dos serviços prestados, observado o mínimo estabelecido em contrato e o teto mensal máximo.
13.7. Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços e devidamente aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Saúde, não haverá revisão para os serviços já realizados.

14 DA FORMA DO PAGAMENTO E RETENÇÃO DE IMPOSTOS

14.1 **Pessoas jurídicas e físicas** credenciadas, serão recolhidos os impostos pertinentes de acordo com legislação vigente e segundo características próprias.
14.2 Os valores para pagamento da prestação de serviços serão postos à disposição do credenciado, através de depósito em conta bancária indicado pelo mesmo, **em mês subsequente** àquele em que os serviços foram prestados.
14.3 Os profissionais serão remunerados por serviços prestados e nos valores e condições postas nos **Anexo II.**

15 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

15.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado (gestor/fiscal de Contrato), informando ao contratado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
15.2 . Efetuar pagamento ao contratado (a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados.
15.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento.
15.4. Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais.
15.5. Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao Credenciado e instruções normativas

16 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

16.1. O CREDENCIADO se obriga a cumprir as normas de funcionamento na prestação dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
16.2. O CREDENCIADO se obriga a atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço.
16.3. O CREDENCIADO se obriga a não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
16.4. O CREDENCIADO se compromete a preencher corretamente todos os expedientes em todos os campos e com letra legível.
16.5. O CREDENCIADO se obriga a frequentar os cursos de capacitação profissional oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
16.6. O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
16.7. Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde de Tonantins.
16.8. O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao Fundo Municipal de Saúde de Tonantins, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde de Tonantins.
17.9. Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabível previstas ou não no Termo de Credenciamento.

17 DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

17.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

17.2. Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS.

17.3. Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato.

17.4. Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

17.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato.

17.6. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO.

17.7. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 137, 138,139 da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores.

17.8. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

18. DO PROCEDIMENTO

18.1 A Equipe de Credenciamento incumbe:

a) Receber as propostas e documentos, proferindo análise nos termos fixados neste Edital;

b) Lavrar as atas das sessões;

c) Analisar as propostas;

d) Proceder ao julgamento realizando a publicação da lista dos cadastrados por ordem de classificação.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos e regulamentações em vigor.

19.2 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento;

19.3. Os contratados prestarão seus serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e desde já fica ciente que os contratados deverão ter disponibilidade para atuar tanto em horário comercial quanto em regime de escala, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

19.4. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratual, diretamente ou por prepostos designados;

19.5. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, deverão ser entregues, em envelope devidamente lacrado, na sede da Prefeitura Municipal de Tonantins.

19.6. É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.

19.7. Não serão admitidos participar do credenciamento, pessoas física e jurídica, suspensas ou

impedidas de contratar e de efetuar credenciamento junto a repartições Públicas Federal, Estadual e Municipal.

19.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei n° 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

19.9. Quaisquer alterações eventualmente necessárias no Edital, somente poderão ser feitas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como de seu texto original do presente edital.

19.9 A Secretaria Municipal de Saúde de Tonantins-AM/Departamento de Licitações e Contatos permanecerá à disposição dos interessados durante a vigência deste Edital para prestar esclarecimentos a respeito do mesmo, bem como recepcionar documentação dos interessados em contratação.

20. Caberá ao PROPONENTE o acompanhamento das informações disponíveis no site http://Tonantins.am.gov.br/ e na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Tonantins-AM.

20.1 Fazem parte, integram e compõe o presente edital, os anexos como a seguir descritos e discriminados:

Anexo I - Relação de documentos obrigatórios para inscrição
Anexo II - Quadro com cargos atribuições e remuneração pessoa fisica e juridica
Anexo III – Declaração de não proprietário, administrador ou direitente de entidades conveniadas.
Anexo IV – Carta Proposta e Declarações
Anexo V - Minuta Contratual
Anexo VI – Termo de Referência
Anexo VII – Pontuação da análise curricular

TONANTINS-AM, 11 de junho de 2026.

VANDRESSA PEREIRA TELLO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO

Os profissionais interessados deverão para cadastramento e eventual contratação e/ou credenciamento como **pessoa física**, apresentar **01 (uma) cópia**, através do protocolo na sede da Prefeitura Municipal, dentro do prazo de validade do Edital, os seguintes documentos:

PESSOA FÍSICA

01	Documento de identificação com foto contendo número de RG	
02	Copia do CPF e comprovante de situação cadastral poderá ser emitido pelo o site: www.receita.fazenda.gov.br/serviços/CPF/consultasituacao/consultapublica.asp.	
03	Título Eleitoral e certidão de quitação eleitoral atualizada emitida no site do TRE	
04	Documento com número do PIS ou PASEP	
05	Reservista/ Certificado de Dispensa (sexo masculino)	
06	Certidão de casamento (se houver)	
07	Certidão de nascimento de filhos até 18 anos (para fins de recolhimento de IRRF)	
08	Comprovante de residência atualizado (máximo 3 meses)	
09	Cartão ou documento idôneo com número de conta	
10	Carteira Profissional ou Certidão do Conselho de Classe Regional de classe **OBS: O postulante ao credenciamento que não estiver devidamente inscrito no Conselho Profissional não poderá ser credenciado. Aquele que possuir registro em conselho diverso a região do Estado de Amazonas, terá o prazo de 90 dias para regularizar a situação.**	
11	Diploma ou Certificado de curso (com verso) exigido para o cargo	
12	Título de Especialização (para cargos de profissionais especialistas)	
13	Curriculum Vitae ou Lattes	
14	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizada emitida no site (www.receita.fazenda.gov.br)	
15	Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais da sede municipal do candidato	
16	Certidão Negativa de Débitos Inscrito em Divida Ativa Estadual	
17	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada emitida no site (www.trt.jus.br)	
18	Declarações Preenchidas e devidamente Assinadas (Anexos)	

PESSOA JURÍDICA

01	Documento de identificação com foto contendo número de RG e CPF do profissional prestador dos serviços médicos	
02	Carteira Profissional ou Certidão do Conselho de Classe Regional **OBS: O postulante ao credenciamento que não estiver devidamente inscrito no Conselho Profissional não poderá ser credenciado. Aquele que possuir registro em conselho diverso a região do Estado de Amazonas, terá o prazo de 90 dias para regularizar a situação.**	
03	Diploma ou Certificado de curso (com verso) exigido para o cargo	
04	Título de Especialização (para cargos de profissionais especialistas)	
05	Curriculum Vitae ou Lattes	
06	Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	
07	Contrato social e suas alterações	
08	Cartão ou documento bancário com número de Conta Corrente de Pessoa Jurídica	
09	Declaração de informação da opção tributária da empresa	
10	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizada emitida no site (www.receita.fazenda.gov.br)	
11	Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais atualizada da sede da empresa	
12	Certidão Negativa de Débitos Inscrito em Divida Ativa atualizada emitida do Estado da empresa	
13	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada emitida no site (www.trt.jus.br)	
14	Certificado de Regularidade do FGTS – CEF (Caixa Econômica Federal) atualizada emitida no site (www.caixa.gov.br)	
15	Declarações Preenchidas e devidamente Assinadas (Anexo III) (OBRIGATÓRIO SOB PENA DE ELIMINAÇÃO)	

ANEXO II
QUADRO COM CARGOS ATRIBUIÇÕE S E REMUNERAÇÃO PESSOA FISICA E JURIDICA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TONANTINS
DIMENSIONAMENTO MÉDICO – 2026

O dimensionamento a seguir é estruturado considerando a Portaria de Consolidação nº 2/2017 do Ministério da Saúde e as normas de parametrização da atenção à saúde, adaptadas para a realidade de um município amazônico com perfil de urgência/emergência hospitalar. Considerando a população de 20.257, o cálculo baseia-se na necessidade de cobrir a Atenção Primária (ESF) e o Hospital de Pequeno Porte (Urgência/Emergência).

ITEM	PROFISSIONAL	DESCRIÇÃO	QUANT	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	PERÍODO	VALOR	LOCAL
01	Clinico Geral	O profissional **MÉDICO CLÍNICO GERAL** será responsável pela prestação de serviços de assistência médica integral, realizando consultas e atendimentos médicos para diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças, executando exames clínicos completos, solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo medicamentos conforme quadro clínico, realizando procedimentos ambulatoriais básicos como suturas simples, drenagens superficiais e pequenas cirurgias. Deverá elaborar planos terapêuticos individualizados, prestar atendimentos de urgência e emergência, realizar notificações compulsórias de doenças, emitir atestados, laudos e pareceres quando solicitado, encaminhar pacientes para especialidades quando necessário, acompanhar a evolução dos casos tratados, participar de ações de vigilância epidemiológica e educação em saúde. O profissional deverá registrar adequadamente os atendimentos em prontuário, trabalhar em equipe multidisciplinar, participar de reuniões técnicas quando convocado, seguir protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidas, respeitar princípios éticos e legais da profissão, garantir a confidencialidade das informações dos pacientes, manter-se atualizado cientificamente e cumprir a carga horária estabelecida, atuando nas unidades designadas pela instituição contratante conforme necessidade do serviço.	10	Emergência: 07:00 às 19/19 às 07:00horas Internação: 07:00 às 19/19 às 07:00horas Regime de Plantão (max 15 mensal)	R$ 1.404,00	15	R$ 21.060,00	Hospital
02	Ginecologista/obstetra	O profissional **MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA** será responsável pela assistência médica integral à saúde da mulher, realizando consultas e atendimentos para diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças ginecológicas e obstétricas, executando exames físicos completos, coleta de citologia oncótica, exames de mamas, solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo medicamentos conforme quadro clínico, realizando procedimentos ambulatoriais ginecológicos. Deverá prestar assistência pré-natal de baixo e alto risco, acompanhar trabalho de parto e parto, realizar cirurgias ginecológicas e obstétricas quando necessário, diagnosticar e tratar infecções, distúrbios hormonais, alterações do ciclo menstrual, climatério, neoplasias ginecológicas e doenças sexualmente transmissíveis. O profissional deverá registrar adequadamente os atendimentos em prontuário, encaminhar para outros especialistas quando necessário, emitir laudos, pareceres e atestados, orientar sobre planejamento familiar e métodos contraceptivos, trabalhar em equipe multidisciplinar, seguir protocolos clínicos estabelecidos, respeitar princípios éticos e legais da profissão, garantir a confidencialidade das informações e cumprir a carga horária estabelecida, atuando nas unidades designadas pela instituição contratante.	4	Regime de Plantão 8horas (max 15 mensal)	R$ 1.404,00	15	R$ 21.060,00	Hospital

03	Cardiologista	O profissional **MÉDICO CARDIOLOGISTA** será responsável pela assistência médica especializada em cardiologia, realizando consultas e atendimentos para diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças cardiovasculares, executando exame físico cardiológico completo, solicitando e interpretando exames complementares como eletrocardiograma, ecocardiograma, teste ergométrico, holter, MAPA e outros, prescrevendo medicamentos conforme quadro clínico, elaborando planos terapêuticos individualizados. Deverá diagnosticar e tratar patologias como hipertensão arterial, doença arterial coronariana, arritmias, valvopatias, miocardiopatias, insuficiência cardíaca, cardiopatias congênitas em adultos e doenças da aorta, realizar estratificação de risco cardiovascular, acompanhar pacientes cardiopatas crônicos, orientar sobre prevenção de fatores de risco. O profissional deverá registrar adequadamente os atendimentos em prontuário, emitir laudos, pareceres e atestados, realizar interconsultas em outros serviços de saúde, encaminhar para procedimentos invasivos quando necessário, trabalhar em equipe multidisciplinar, seguir protocolos clínicos estabelecidos, respeitar princípios éticos e legais da profissão, garantir a confidencialidade das informações e cumprir a carga horária estabelecida, atuando nas unidades designadas pela instituição contratante.	2	Regime de Plantão 8horas (max 15 mensal)	R$ 1.404,00	15	R$ 21.060,00	ESF/Hospital
04	Anestesista	O profissional médico **ANESTESIOLOGIA** consiste em atendimento ambulatorial, assistência médica, avaliações de pacientes internados, salas cirúrgicas, plantões presenciais, atendimentos e procedimentos médicos, bem como participação em escala de sobreaviso quando necessário. Atendimento anestésico em pacientes adultos, pediátricos e neonatais nos períodos pré, trans e pós-operatório; Realização de procedimentos de analgesia e anestesia; Avaliação pré-operatória e acompanhamento pós-anestésico; Atendimento no setor de diagnóstico por imagem, exames endoscópicos e sala de emergência.	2	Regime de Plantão 12 horas (dia ou noite) (max 15 mensal)	R$ 1,404,00	15	R$ 21.060,00	Hospital
05	Médico Cirurgião	O profissional **MÉDICO CARDIOLOGISTA** será responsável pela assistência médica especializada em cirurgia, realizando consultas e atendimentos para diagnóstico, tratamento e acompanhamento de afecções, solicitando e interpretando exames complementares como ultrassonografia, tomografia, ressonância, prescrevendo medicamentos conforme quadro clínico. O profissional deverá registrar adequadamente os atendimentos em prontuário, realizar avaliação pré e pós-operatória, emitir laudos, pareceres e atestados, trabalhar em equipe multidisciplinar, seguir protocolos clínicos estabelecidos, respeitar princípios éticos e legais da profissão, garantir a confidencialidade das informações e cumprir a carga horária estabelecida, atuando nas unidades designadas pela instituição contratante. Durante o periodo do plantão do médico cirurgião, o profissional de saúde deverá realizar o atendimeto de todo equalquer demandaespontânea ede urgênciado equipamento de saúde qual estiver adstrito, entenda-se cirurgia de urgência e consulta pré e pós cirurgica. O profissional deverá permanecer nas dependências da unidade durante o periodo do plantão sob pena de penalização contratual.	2	Regime de Plantão 12 horas (max 15 mensal)	R$ 1.404,00	15	R$ 21.060,00	Hospital
06	Médico Psiquiatra	O profissional **MÉDICO PSIQUIATRA** será responsável pela prestação de serviços de assistência médica especializada em saúde mental, realizando consultas e atendimentos para diagnóstico, tratamento, prevenção e acompanhamento dos transtornos mentais, emocionais e comportamentais. Deverá executar avaliações psiquiátricas completas, solicitar e interpretar exames complementares quando necessário, prescrever medicamentos conforme protocolos clínicos e evidências científicas, elaborar planos terapêuticos individualizados, acompanhar a evolução dos pacientes e promover ações de reabilitação psicossocial. Será responsável pelo atendimento de situações de urgência e emergência psiquiátrica, emissão de laudos, pareceres e atestados, encaminhamento para outros níveis de atenção quando necessário e atuação integrada com a equipe multiprofissional. O profissional deverá registrar adequadamente os atendimentos em prontuário, participar de reuniões técnicas quando convocado, seguir protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidas, respeitar os princípios éticos e legais da profissão, garantir a confidencialidade das informações dos pacientes, manter-se atualizado cientificamente e cumprir a carga horária estabelecida, atuando nas unidades designadas pela instituição contratante.	2	Regime de Plantão 12 horas (max 15 mensal)	R$ 1.404,00	15	R$ 21.060,00	ESF/Hospital

07	Médico Oftalmologista	O profissional **MÉDICO OFTALMOLOGISTA** será responsável pela prestação de serviços de assistência médica especializada em oftalmologia, realizando consultas, avaliações, diagnósticos e tratamento das doenças relacionadas à saúde ocular. Deverá solicitar e interpretar exames complementares, prescrever tratamentos clínicos, emitir laudos, pareceres e atestados quando necessário, acompanhar a evolução dos pacientes e realizar encaminhamentos para outros níveis de atenção quando indicado. O profissional deverá registrar adequadamente os atendimentos em prontuário, atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional, seguir os protocolos clínicos estabelecidos, respeitar os princípios éticos e legais da profissão e cumprir a carga horária definida pela instituição contratante.	2	Regime de Plantão 12 horas (max 15 mensal)	R$ 1.404,00	15	R$ 21.060,00	Hospital
08	Médico Ortopedista	O profissional **MÉDICO ORTOPEDISTA** será responsável pela prestação de serviços de assistência médica especializada em ortopedia e traumatologia, realizando consultas e atendimentos para diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças, lesões e deformidades do sistema musculoesquelético. Deverá solicitar e interpretar exames complementares, prescrever medicamentos, realizar procedimentos compatíveis com sua especialidade, emitir laudos, pareceres e atestados quando necessário, encaminhar pacientes para outros níveis de atenção quando indicado e acompanhar a evolução dos casos atendidos. O profissional deverá registrar adequadamente os atendimentos em prontuário, atuar em conjunto com a equipe multiprofissional, seguir protocolos clínicos estabelecidos, respeitar os princípios éticos e legais da profissão e cumprir a carga horária definida pela instituição contratante.	2	Regime de Plantão 12 horas (max 15 mensal)	R$ 1.404,00	15	R$ 21.060,00	Hospital
09	Médico Ultrassonografista	O profissional **MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA** será responsável pela realização, interpretação e emissão de laudos de exames ultrassonográficos, contribuindo para o diagnóstico, acompanhamento e monitoramento das condições clínicas dos usuários do Sistema Único de Saúde. Deverá realizar exames de acordo com protocolos técnicos estabelecidos, orientar pacientes sobre os procedimentos, elaborar laudos com clareza e precisão, participar das atividades de apoio diagnóstico e atuar em conjunto com os demais profissionais da rede de saúde. O profissional deverá registrar adequadamente os procedimentos realizados, respeitar as normas técnicas e éticas da profissão, garantir a qualidade dos exames executados e cumprir a carga horária estabelecida.	2	Regime de Plantão 12 horas (max 15 mensal)	R$ 1.404,00	15	R$ 21.060,00	Hospital
10	Médico Pediatra	O profissional **MÉDICO PEDIATRA** será responsável pela assistência médica integral à saúde da criança e do adolescente, realizando consultas e atendimentos pediátricos para diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças, executando exame físico completo, avaliando crescimento e desenvolvimento, solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo medicamentos conforme necessidade clínica e faixa etária, realizando procedimentos ambulatoriais básicos. Deverá elaborar planos terapêuticos individualizados, prestar atendimentos de urgência e emergência pediátricas, realizar acompanhamento de recém-nascidos, lactentes e crianças, avaliar calendário vacinal, diagnosticar e tratar doenças prevalentes na infância, orientar pais e responsáveis sobre cuidados com a saúde, alimentação e prevenção de acidentes. O profissional deverá registrar adequadamente os atendimentos em prontuário, encaminhar para especialidades quando necessário, emitir atestados e relatórios médicos, participar de ações de vigilância epidemiológica, trabalhar em equipe multidisciplinar, seguir protocolos clínicos pediátricos, respeitar princípios éticos e legais da profissão, garantir a confidencialidade das informações e cumprir a carga horária estabelecida, atuando nas unidades designadas pela instituição contratante.	2	Regime de Plantão 12 horas (max 15 mensal)	R$ 1.404,00	15	R$ 21.060,00	ESF/Hospital

11	Fisioterapeuta	O profissional **FISIOTERAPEUTA** será responsável pela assistência fisioterapêutica integral, realizando avaliação cinético-funcional, identificando alterações e disfunções dos sistemas musculoesquelético, neurológico, cardiorrespiratório e vascular, elaborando diagnóstico fisioterapêutico, definindo objetivos e condutas terapêuticas, aplicando métodos e técnicas específicas para prevenção, recuperação e reabilitação. Deverá executar procedimentos como	4	30h semanais	R$ 4.500,00	4	R$ 18.000,00	EMULT

		cinesioterapia, eletroterapia, termoterapia, fototerapia, mecanoterapia, hidroterapia, terapia manual, reeducação postural e funcional, treino de marcha e equilíbrio, reabilitação cardiorrespiratória e neurológica. O profissional deverá registrar adequadamente os atendimentos em prontuário, elaborar planos terapêuticos individualizados, orientar pacientes e familiares sobre exercícios domiciliares, prescrever órteses e adaptações quando necessário, reavaliar periodicamente a evolução do tratamento, trabalhar em equipe multidisciplinar, participar de programas de prevenção e promoção da saúde, seguir protocolos clínicos estabelecidos, respeitar princípios éticos e legais da profissão, garantir a confidencialidade das informações e cumprir a carga horária estabelecida, atuando nas unidades designadas pela instituição contratante.						
12	Fonoaudiólogo(a)	O profissional **FONOAUDIÓLOGO** será responsável pela avaliação, diagnóstico e tratamento de distúrbios da comunicação humana, realizando anamnese e exame clínico fonoaudiológico, avaliando aspectos de linguagem oral e escrita, voz, audição, motricidade orofacial e deglutição, elaborando plano terapêutico individualizado conforme necessidades identificadas. Deverá realizar terapia fonoaudiológica para reabilitação de alterações de fala, linguagem, voz, audição e deglutição, atuar na habilitação e reabilitação auditiva, realizar triagem auditiva neonatal, avaliar e reabilitar pacientes com disfagia, realizar terapia para distúrbios vocais e de fluência. O profissional deverá registrar adequadamente os atendimentos em prontuário, elaborar relatórios e laudos técnicos, orientar familiares e cuidadores, desenvolver ações de prevenção e promoção da saúde, realizar atendimentos individuais e em grupo, trabalhar em equipe multidisciplinar, seguir protocolos estabelecidos, respeitar princípios éticos e legais da profissão, garantir a confidencialidade das informações e cumprir a carga horária estabelecida, atuando nas unidades designadas pela instituição contratante.	6	40h semanais	R$ 4.500,00	4	R$ 18.000,00	EMULT
13	Enfermeiro	O profissional **ENFERMEIRO** será responsável pela prestação de serviços de assistência de enfermagem aos usuários do Sistema Único de Saúde, realizando consultas de enfermagem, procedimentos privativos da categoria, acompanhamento de pacientes e supervisão da equipe de enfermagem. Deverá desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, participar de programas e campanhas de saúde pública, realizar atividades educativas individuais e coletivas, elaborar relatórios e registros em prontuário, além de atuar em conjunto com a equipe multiprofissional. O profissional deverá seguir os protocolos assistenciais estabelecidos, respeitar os princípios éticos e legais da profissão e cumprir a carga horária definida pela instituição contratante.	10	40h semanais	R$ 4.500,00	4	R$ 18.000,00	ESF/Hospital
14	Psicólogo	O profissional **PSICÓLOGO** será responsável pela prestação de serviços de assistência psicológica aos usuários do Sistema Único de Saúde, realizando acolhimento, avaliação psicológica, atendimentos individuais e coletivos, orientação familiar e acompanhamento de pacientes em sofrimento psíquico. Deverá desenvolver ações de promoção e prevenção em saúde mental, participar de atividades educativas, elaborar relatórios e registros em prontuário, além de atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional. O profissional deverá seguir os protocolos e diretrizes estabelecidos, respeitar os princípios éticos e legais da profissão, garantir o sigilo das informações e cumprir a carga horária definida pela instituição contratante.	4	40h semanais	R$ 4.500,00	4	R$ 18.000,00	eMulti
15	Nutricionista	O profissional **NUTRICIONISTA** será responsável pela prestação de serviços de assistência nutricional aos usuários do Sistema Único de Saúde, realizando avaliação e acompanhamento nutricional, elaboração de planos alimentares, orientação individual e coletiva, além de ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde. Deverá participar de programas e campanhas de saúde pública, desenvolver atividades educativas, elaborar relatórios e registros em prontuário, bem como atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional. O profissional deverá seguir os protocolos e diretrizes estabelecidos, respeitar os princípios éticos e legais da profissão e cumprir a carga horária definida pela instituição contratante.	4	40h semanais	R$ 4.000,00	4	R$ 16.000,00	eMulti
16	Assistente Social	O profissional **ASSISTENTE SOCIAL** será responsável pela prestação de serviços de assistência social aos usuários do Sistema Único de Saúde, realizando acolhimento, orientação, acompanhamento social e encaminhamentos necessários, visando garantir o acesso aos direitos sociais e aos serviços de saúde. Deverá desenvolver ações educativas, elaborar estudos, relatórios e pareceres sociais quando	4	40h semanais	R$ 4.500,00	4	R$ 18.000,00	eMulti/Hospital

		necessário, participar de atividades de promoção e prevenção em saúde, bem como atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional. O profissional deverá seguir as normas e diretrizes estabelecidas, respeitar os princípios éticos e legais da profissão, garantir o sigilo das informações e cumprir a carga horária definida pela instituição contratante.						
17	Farmacêutico(a)	O profissional **FARMACEUTICO** será responsável pela prestação de serviços relacionados à assistência farmacêutica, realizando o controle, armazenamento, dispensação e acompanhamento do uso racional de medicamentos e produtos para a saúde. Deverá orientar usuários e profissionais quanto à utilização correta dos medicamentos, acompanhar estoques, elaborar relatórios técnicos, participar de ações de promoção e prevenção em saúde e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional. O profissional deverá seguir as normas sanitárias e protocolos estabelecidos, respeitar os princípios éticos e legais da profissão e cumprir a carga horária definida pela instituição contratante.	2	40h semanais	R$ 4.500,00	4	R$ 18.000,00	CAF/Hospital
18	Biomédico(a)	O profissional **BIOMÉDICO** será responsável pela prestação de serviços especializados em análises clínicas e apoio diagnóstico, realizando, supervisionando e interpretando exames laboratoriais, observando as normas técnicas e de biossegurança vigentes. Deverá contribuir para o diagnóstico, prevenção e monitoramento de doenças, elaborar relatórios técnicos, participar de ações de vigilância em saúde e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional. O profissional deverá seguir os protocolos e diretrizes estabelecidos, respeitar os princípios éticos e legais da profissão e cumprir a carga horária definida pela instituição contratante.	4	40h semanais	R$ 4.500,00	4	R$ 18.000,00	Labor/Hospital

1. **Os horários de atuação dos profissionais credenciados será definido pela Secretaria Municipal de Saúde conforme cronograma a ser elaborado.**

2. Os valores unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.

3. O local de trabalho poderá ser alterado conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

ANEXO III

DECLARAÇÕES

Declaro para comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde de Tonantins-AM que NÃO SOU PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR ou DIRIGENTE DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CONTRATADOS CONVENIADOS com a Prefeitura Municipal de Tonantins de Amazonas, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Data, Cidade, Ano

Assinatura do Candidato

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER PREENCHIDA SEM A LOGOMARCA DA PREFEITURA, SE FOR EMPRESA PREENCHER COM A LOGO PROPRIA.

ANEXO IV

CARTA PROPOSTA E DECLARAÇÕES

A

Secretaria Municipal de Saúde de Tonantins, Amazonas. A/C Agente de Contratação

EMPRESA/NOME:	
CNPJ: **(EM CASO DE PJ)**	
REPRESENTANTE: **(EM CASO DE PJ)**	
CPF:	
RG (PF):	
ENDEREÇO:	
FONE:	
E-MAIL:	
FORMAÇÕES BANCÁRIAS:	
CONSELHO PROFISSIONAL:	
PIS/PASEP	

Pela Presente Proposta de Serviços, ofertamos ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Tonantins, Amazonas, os serviços profissionais na(s) especialidade(s) de:

Tipo de Serviço / Especialidade:

E ainda, **DECLARA**, sob as penas da lei, responsabilizando – se penal e administrativamente por qualquer falsidade, incorreção ou omissão na esfera Federal, Estadual ou Municipal e poderes, na Administração Direta, Sociedade de Economia Mista, Empresa, Fundações, e Autarquias, para fins de participação no presente credenciamento, que:

I - que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos. De acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

() SIM () NÃO

II- que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

III- conhecer e concordar com as condições e cláusulas constantes do Edital de Chamamento para efeitos de Credenciamento, bem como com os termos da minuta do termo de credenciamento.

IV- Que o registro de frequência das horas e/ou plantões trabalhados poderão ser aferidos por meio de ponto eletrônico/registro com assinatura;

V- Que os dados (nome, especialidade, horário de início e término da jornada de trabalho, registro de frequência, etc.) poderão ser disponibilizados em quadros informativos afixados nas dependência das unidades de saúde em locais visíveis aos cidadãos, que poderão consulta-lo a qualquer momento

VI – Que será disponibilizado a qualquer cidadão, o registro de frequência da jornada realizada;

VII – Que será disponibilizado em meio eletrônico (internet) dia, local e horário de atendimento realizado;

VIII – Que deverá ser fornecido a qualquer cidadão CERTIDÃO ou DOCUMENTO EQUIVALENTE, no qual conste: nome do usuário, unidade de saúde, data, hora e motivo da recusa de atendimento, sempre que assim solicitarem.

IX – Estar ciente de que fui contratado para prestação de serviços sem vínculo empregatício junto a Secretaria Municipal de Saúde exercendo a função de profissional autônomo e que o contrato é regido pela Lei 14.133/21.

X – () não ocupa qualquer outro cargo, função ou emprego público;

XI – () ocupa o(s) seguintes cargo(s) emprego(s) público(s)_____órgão _____;

XII – () está ou () não está aposentado(a) em qualquer cargo/ emprego público;

XIII – () está ou () não está em gozo de licença ou disponibilidade em cargo/ emprego Público.

_____/AM, em ____ de _____202__

Nome:_____

CPF/CNPJ sob o n. _____

ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO _____/2026

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TONANTINS, ATRAVÉS DO (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E __.)

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TONANTINS**, Estado do Amazonas, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ xxxxxxxxxxxxx, com endereço, na xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Gestor, Sr. XXXXXXXXXXXXXX, inscrita pelo CPF nº xxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n° 14.133/2021 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado, _____, neste ato denominado (a) CREDENCIADO, com amparo na Lei Federal n° 14.133/2021 e na Resolução Normativa nº 008/23, do Tribunal de Contas dos Municípios, convencionam a prestação de serviços por credenciamento nas condições definidas nas cláusulas seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado e eventual, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art.74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I O CREDENCIADO, como profissional liberal, de forma autônoma, prestará serviços de _____(informar cargo de ocupação, local que será exercida a função) com carga horaria de horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

I O (A) CONTRATADO (A) deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação;

II Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, o (a) CONTRATADO (A) não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

I. O (A) CONTRATADO (A) será remunerado (a) com obediência no teto máximo estimado em contrato, conforme valores previstos pelas tabelas, definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde.

II. O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados o valor de R$ 1.404,00 (um mil quatrocentos e quatro reais); conforme opção de enquadramento no credenciamento.

III. O valor total do presente contrato, para prestação de serviços, será determinado pelo quantitativo dos dias/plantões executados, previamente determinado pela Secretaria Municipal de Saúde em ordem de serviço, não podendo esses quantitativos, ultrapassar o limite máximo permitido por lei.

IV. Os pagamentos acontecerão até o 15° (decimo quinto) dia útil, contado da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde;

V. O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pelo (a) CONTRATADO (A), que deverá indicar o número de conta e banco;
VI. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;
VII. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do (a) CONTRATADO (A) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;
VIII. O (A) CONTRATADO (A) receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência dos serviços realizados, observado o estabelecido neste contrato e ao teto mensal máximo;
IX. Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços e aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Saúde, não haverá revisão para os serviços já executados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. Os recursos para o pagamento das despesas advêm do Tesouro Federal e Municipal oriundo das Dotações Orçamentárias:

II. O presente contrato terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data da assinatura até ___de ____de ____, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do art. 105 Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado (Gestor/fiscal de Contrato), informando ao contratado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
II - Efetuar pagamento ao contratado (a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;
III - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento;
IV - Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais;
V - Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao Credenciado e instruções normativas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

I. O CREDENCIADO se obriga a cumprir as normas de funcionamento na prestação dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
II O CREDENCIADO se obriga a atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço.
III O CREDENCIADO se obriga a não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
IV. O CREDENCIADO se compromete a preencher corretamente todos os expedientes em todos os campos e com letra legível.
V O CREDENCIADO se obriga a frequentar os cursos de capacitação profissional oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
VI O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e

qualificação exigidas no credenciamento.

VII. Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde de Tonantins.

VIII. O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao Fundo Municipal de Saúde de Tonantins, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde de Tonantins.

IX. Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabível previstas ou não no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

I - O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.

II - Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação implicará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

III - O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n° 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos neste edital;

IV - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;

c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

V - As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;

VI - A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

I - O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

II - Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS;

III - Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

IV - Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

V - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

VI - Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

VII - Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores;
VIII - Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

I. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;
II. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125, da Lei 14.133/21. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA– DISPOSIÇÕES GERAIS

I. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal;
II. Em casos de dúvidas de como proceder, o (a) CONTRATADO (A) deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções;
III. É vedado ao CONTRATADO (A) cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;
IV. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n° 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;
V. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

I O Foro do presente contrato é o da cidade de Tonantins - Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

TONANTINS-AM , XX de XXXXXXX de 2026.

OBS: DOCUMENTO APENAS PARA CONHECIMENTO DA FORMA DE CONTRATAÇÃO. NÃO PRECISA SER PREENCHIDO PELO INTERESSADO

Secretária Municipal de Saúde CREDENCIANTE

CREDENCIADO (A) CPF/CNPJ Nº. 000.000.000-00

Testemunhas:

ANEXO VI TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Chamamento de profissionais (pessoa física ou pessoa jurídica) e/ou estabelecimentos para a prestação de serviços complementares de saúde, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Os cargos, carga horária e respectivas remunerações, encontram-se descritos abaixo:

ANEXO II
QUADRO COM CARGOS ATRIBUIÇÕE S E REMUNERAÇÃO PESSOA FISICA E JURIDICA.

O profissional **MÉDICO CLÍNICO GERAL** será responsável pela prestação de serviços de assistência médica integral, realizando consultas e atendimentos médicos para diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças, executando exames clínicos completos, solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo medicamentos conforme quadro clínico, realizando procedimentos ambulatoriais básicos como suturas simples, drenagens superficiais e pequenas cirurgias. Deverá elaborar planos terapêuticos individualizados, prestar atendimentos de urgência e emergência, realizar notificações compulsórias de doenças, emitir atestados, laudos e pareceres quando solicitado, encaminhar pacientes para especialidades quando necessário, acompanhar a evolução dos casos tratados, participar de ações de vigilância epidemiológica e educação em saúde. O profissional deverá registrar adequadamente os atendimentos em prontuário, trabalhar em equipe multidisciplinar, participar de reuniões técnicas quando convocado, seguir protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidas, respeitar princípios éticos e legais da profissão, garantir a confidencialidade das informações dos pacientes, manter-se atualizado cientificamente e cumprir a carga horária estabelecida, atuando nas unidades designadas pela instituição contratante conforme necessidade do serviço.

ITEM	PROFISSIONAL	QUANT	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	PERÍODO	VALOR	LOCAL
01	Clinico Geral	10	Emergência: 07:00 às 19/19 às 07:00horas Internação: 07:00 às 19/19 às 07:00horas Regime de Plantão (max 15 mensal)	R$ 1.404,00	15	R$ 21.060,00	Hospital

O profissional **MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA** será responsável pela assistência médica integral à saúde da mulher, realizando consultas e atendimentos para diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças ginecológicas e obstétricas, executando exames físicos completos, coleta de citologia oncótica, exames de mamas, solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo medicamentos conforme quadro clínico, realizando procedimentos ambulatoriais ginecológicos. Deverá prestar assistência pré-natal de baixo e alto risco, acompanhar trabalho de parto e parto, realizar cirurgias ginecológicas e obstétricas quando necessário, diagnosticar e tratar infecções, distúrbios hormonais, alterações do ciclo menstrual, climatério, neoplasias ginecológicas e doenças sexualmente transmissíveis. O profissional deverá registrar adequadamente os atendimentos em prontuário, encaminhar para outros especialistas quando necessário, emitir laudos, pareceres e atestados, orientar sobre planejamento familiar e métodos contraceptivos, trabalhar em equipe multidisciplinar, seguir protocolos clínicos estabelecidos, respeitar princípios éticos e legais da profissão, garantir a confidencialidade das informações e cumprir a carga horária estabelecida, atuando nas unidades designadas pela instituição contratante.

ITEM	PROFISSIONAL	QUANT	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	PERÍODO	VALOR	LOCAL
02	Ginecologista/obstetra	4	Regime de Plantão 8horas (max 15 mensal)	R$ 1.800,00	15	R$ 27.000,00	Hospital

O profissional **MÉDICO CARDIOLOGISTA** será responsável pela assistência médica especializada em cardiologia, realizando consultas e atendimentos para diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças cardiovasculares, executando exame físico cardiológico completo, solicitando e interpretando exames complementares como eletrocardiograma, ecocardiograma, teste ergométrico, holter, MAPA e outros, prescrevendo medicamentos conforme quadro clínico, elaborando planos terapêuticos individualizados. Deverá diagnosticar e tratar patologias como hipertensão arterial, doença arterial coronariana, arritmias, valvopatias, miocardiopatias, insuficiência cardíaca, cardiopatias congênitas em adultos e doenças da aorta, realizar estratificação de risco cardiovascular, acompanhar pacientes cardiopatas crônicos, orientar sobre prevenção de fatores de risco. O profissional deverá registrar adequadamente os atendimentos em prontuário, emitir laudos, pareceres e atestados, realizar interconsultas em outros serviços de saúde, encaminhar para procedimentos invasivos quando necessário, trabalhar em equipe multidisciplinar, seguir protocolos clínicos estabelecidos, respeitar princípios éticos e legais da profissão, garantir a confidencialidade das informações e cumprir a carga horária estabelecida, atuando nas unidades designadas pela instituição contratante.

ITEM	PROFISSIONAL	QUANT	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	PERÍODO	VALOR	LOCAL
03	Cardiologista	2	Regime de Plantão 8horas (max 15 mensal)	R$ 1.800,00	15	R$ 27.000,00	ESF/Hospital

O profissional médico **ANESTESIOLOGISTAA** consiste em atendimento ambulatorial, assistência médica, avaliações de pacientes internados, salas cirúrgicas, plantões presenciais, atendimentos e procedimentos médicos, bem como participação em escala de sobreaviso quando necessário. Atendimento anestésico em pacientes adultos, pediátricos e neonatais nos períodos pré, trans e pós-operatório; Realização de procedimentos de analgesia e anestesia;

Avaliação pré-operatória e acompanhamento pós-anestésico; Atendimento no setor de diagnóstico por imagem, exames endoscópicos e sala de emergência.

ITEM	PROFISSIONAL	QUANT	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	PERÍODO	VALOR	LOCAL
04	Anestesista	2	Regime de Plantão 12 horas (dia ou noite) (max 15 mensal)	R$ 2.000,00	15	R$ 30.000,00	Hospital

O profissional **MÉDICO CARDIOLOGISTA** será responsável pela assistência médica especializada em cirurgia, realizando consultas e atendimentos para diagnóstico, tratamento e acompanhamento de afecções, solicitando e interpretando exames complementares como ultrassonografia, tomografia, ressonância, prescrevendo medicamentos conforme quadro clínico. O profissional deverá registrar adequadamente os atendimentos em prontuário, realizar avaliação pré e pós-operatória, emitir laudos, pareceres e atestados, trabalhar em equipe multidisciplinar, seguir protocolos clínicos estabelecidos, respeitar princípios éticos e legais da profissão, garantir a confidencialidade das informações e cumprir a carga horária estabelecida, atuando nas unidades designadas pela instituição contratante. Durante o periodo do plantão do médico cirurgião, o profissional de saúde deverá realizar o atendimeto de todo equalquer demandaespontânea ede urgênciado equipamento de saúde qual estiver adstrito, entenda-se cirurgia de urgência e consulta pré e pós cirurgica. O profissional deverá permanecer nas dependências da unidade durante o periodo do plantão sob pena de penalização contratual.

ITEM	PROFISSIONAL	QUANT	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	PERÍODO	VALOR	LOCAL
05	Médico Cirurgião	2	Regime de Plantão 12 horas (max 15 mensal)	R$ 1.500,00	15	R$ 22.500,00	Hospital

O profissional **MÉDICO PSIQUIATRA** será responsável pela prestação de serviços de assistência médica especializada em saúde mental, realizando consultas e atendimentos para diagnóstico, tratamento, prevenção e acompanhamento dos transtornos mentais, emocionais e comportamentais. Deverá executar avaliações psiquiátricas completas, solicitar e interpretar exames complementares quando necessário, prescrever medicamentos conforme protocolos clínicos e evidências científicas, elaborar planos terapêuticos individualizados, acompanhar a evolução dos pacientes e promover ações de reabilitação psicossocial. Será responsável pelo atendimento de situações de urgência e emergência psiquiátrica, emissão de laudos, pareceres e atestados, encaminhamento para outros níveis de atenção quando necessário e atuação integrada com a equipe multiprofissional. O profissional deverá registrar adequadamente os atendimentos em prontuário, participar de reuniões técnicas quando convocado, seguir protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidas, respeitar os princípios éticos e legais da profissão, garantir a confidencialidade das informações dos pacientes, manter-se atualizado cientificamente e cumprir a carga horária estabelecida, atuando nas unidades designadas pela instituição contratante.

ITEM	PROFISSIONAL	QUANT	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	PERÍODO	VALOR	LOCAL
06	Médico Psiquiatra	2	Regime de Plantão 12 horas (max 15 mensal)	R$ 1.800,00	15	R$ 27.000,00	ESF/Hospital

O profissional **MÉDICO OFTALMOLOGISTA** será responsável pela prestação de serviços de assistência médica especializada em oftalmologia, realizando consultas, avaliações, diagnósticos e tratamento das doenças relacionadas à saúde ocular. Deverá solicitar e interpretar exames complementares, prescrever tratamentos clínicos, emitir laudos, pareceres e atestados quando necessário, acompanhar a evolução dos pacientes e realizar encaminhamentos para outros níveis de atenção quando indicado. O profissional deverá registrar adequadamente os atendimentos em prontuário, atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional, seguir os protocolos clínicos estabelecidos, respeitar os princípios éticos e legais da profissão e cumprir a carga horária definida pela instituição contratante.

ITEM	PROFISSIONAL	QUANT	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	PERÍODO	VALOR	LOCAL
07	Médico Oftalmologista	2	Regime de Plantão 12 horas (max 15 mensal)	R$ 1.500,00	15	R$ 22.500,00	Hospital

O profissional **MÉDICO ORTOPEDISTA** será responsável pela prestação de serviços de assistência médica especializada em ortopedia e traumatologia, realizando consultas e atendimentos para diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças, lesões e deformidades do sistema musculoesquelético. Deverá solicitar e interpretar exames complementares, prescrever medicamentos, realizar procedimentos compatíveis com sua especialidade, emitir laudos, pareceres e atestados quando necessário, encaminhar pacientes para outros níveis de atenção quando indicado e acompanhar a evolução dos casos atendidos. O profissional deverá registrar adequadamente os atendimentos em prontuário, atuar em conjunto com a equipe multiprofissional, seguir protocolos clínicos estabelecidos, respeitar os princípios éticos e legais da profissão e cumprir a carga horária definida pela instituição contratante.

ITEM	PROFISSIONAL	QUANT	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	PERÍODO	VALOR	LOCAL
08	Médico Ortopedista	2	Regime de Plantão 12 horas (max 15 mensal)	R$ 1.800,00	15	R$ 27.000,00	Hospital

O profissional **MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA** será responsável pela realização, interpretação e emissão de laudos de exames ultrassonográficos, contribuindo para o diagnóstico, acompanhamento e monitoramento das condições clínicas dos usuários do Sistema Único de Saúde. Deverá realizar exames de acordo com protocolos técnicos estabelecidos, orientar pacientes sobre os procedimentos, elaborar laudos com clareza e precisão, participar das atividades de apoio diagnóstico e atuar em conjunto com os demais profissionais da rede de saúde. O profissional deverá registrar adequadamente os procedimentos realizados, respeitar as normas técnicas e éticas da profissão, garantir a qualidade dos exames executados e cumprir a carga horária estabelecida.

ITEM	PROFISSIONAL	QUANT	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	PERÍODO	VALOR	LOCAL
09	Médico Ultrassonografista	2	Regime de Plantão 12 horas (max 15 mensal)	R$ 1.500,00	15	R$ 22.500,00	Hospital

O profissional **MÉDICO PEDIATRA** será responsável pela assistência médica integral à saúde da criança e do adolescente, realizando consultas e atendimentos pediátricos para diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças, executando exame físico completo, avaliando crescimento e desenvolvimento, solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo medicamentos conforme necessidade clínica e faixa etária, realizando procedimentos ambulatoriais básicos. Deverá elaborar planos terapêuticos individualizados, prestar atendimentos de urgência e emergência pediátricas, realizar acompanhamento de recém-nascidos, lactentes e crianças, avaliar calendário vacinal, diagnosticar e tratar doenças prevalentes na infância, orientar pais e responsáveis sobre cuidados com a saúde, alimentação e prevenção de acidentes. O profissional deverá registrar adequadamente os atendimentos em prontuário, encaminhar para especialidades quando necessário, emitir atestados e relatórios médicos, participar de ações de vigilância epidemiológica, trabalhar em equipe multidisciplinar, seguir protocolos clínicos pediátricos, respeitar princípios éticos e legais da profissão, garantir a confidencialidade das informações e cumprir a carga horária estabelecida, atuando nas unidades designadas pela instituição contratante.

ITEM	PROFISSIONAL	QUANT	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	PERÍODO	VALOR	LOCAL
10	Médico Pediatra	2	Regime de Plantão 12 horas (max 15 mensal)	R$ 1.800,00	15	R$ 3.600,00	ESF/Hospital

O profissional **FISIOTERAPEUTA** será responsável pela assistência fisioterapêutica integral, realizando avaliação cinético-funcional, identificando alterações e disfunções dos sistemas musculoesquelético, neurológico, cardiorrespiratório e vascular, elaborando diagnóstico fisioterapêutico, definindo objetivos e condutas terapêuticas, aplicando métodos e técnicas específicas para prevenção, recuperação e reabilitação. Deverá executar procedimentos como cinesioterapia, eletroterapia, termoterapia, fototerapia, mecanoterapia, hidroterapia, terapia manual, reeducação postural e funcional, treino de marcha e equilíbrio, reabilitação cardiorrespiratória e neurológica. O profissional deverá registrar adequadamente os atendimentos em prontuário, elaborar planos terapêuticos individualizados, orientar pacientes e familiares sobre exercícios domiciliares, prescrever órteses e adaptações quando necessário, reavaliar periodicamente a evolução do tratamento, trabalhar em equipe multidisciplinar, participar de programas de prevenção e promoção da saúde, seguir protocolos clínicos estabelecidos, respeitar princípios éticos e legais da profissão, garantir a confidencialidade das informações e cumprir a carga horária estabelecida, atuando nas unidades designadas pela instituição contratante.

ITEM	PROFISSIONAL	QUANT	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	PERÍODO	VALOR	LOCAL
11	Fisioterapeuta	4	30h semanais	R$ 4.500,00	4	R$ 18.000,00	EMULT

O profissional **FONOAUDIÓLOGO** será responsável pela avaliação, diagnóstico e tratamento de distúrbios da comunicação humana, realizando anamnese e exame clínico fonoaudiológico, avaliando aspectos de linguagem oral e escrita, voz, audição, motricidade orofacial e deglutição, elaborando plano terapêutico individualizado conforme necessidades identificadas. Deverá realizar terapia fonoaudiológica para reabilitação de alterações de fala, linguagem, voz, audição e deglutição, atuar na habilitação e reabilitação auditiva, realizar triagem auditiva neonatal, avaliar e reabilitar pacientes com disfagia, realizar terapia para distúrbios vocais e de fluência. O profissional deverá registrar adequadamente os atendimentos em prontuário, elaborar relatórios e laudos técnicos, orientar familiares e cuidadores, desenvolver ações de prevenção e promoção da saúde, realizar atendimentos individuais e em grupo, trabalhar em equipe multidisciplinar, seguir protocolos estabelecidos, respeitar princípios éticos e legais da profissão, garantir a confidencialidade das informações e cumprir a carga horária estabelecida, atuando nas unidades designadas pela instituição contratante.

ITEM	PROFISSIONAL	QUANT	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	PERÍODO	VALOR	LOCAL
12	Fonoaudiólogo(a)	6	40h semanais	R$ 4.500,00	4	R$ 18.000,00	EMULT

O profissional **ENFERMEIRO** será responsável pela prestação de serviços de assistência de enfermagem aos usuários do Sistema Único de Saúde, realizando consultas de enfermagem, procedimentos privativos da categoria, acompanhamento de pacientes e supervisão da equipe de enfermagem. Deverá desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, participar de programas e campanhas de saúde pública, realizar atividades educativas individuais e coletivas, elaborar relatórios e registros em prontuário, além de atuar em conjunto com a equipe multiprofissional. O profissional deverá seguir os protocolos assistenciais estabelecidos, respeitar os princípios éticos e legais da profissão e cumprir a carga horária definida pela instituição contratante.

ITEM	PROFISSIONAL	QUANT	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	PERÍODO	VALOR	LOCAL
13	Enfermeiro	10	40h semanais	R$ 4.500,00	4	R$ 18.000,00	ESF/Hospital

O profissional **PSICÓLOGO** será responsável pela prestação de serviços de assistência psicológica aos usuários do Sistema Único de Saúde, realizando acolhimento, avaliação psicológica, atendimentos individuais e coletivos, orientação familiar e acompanhamento de pacientes em sofrimento psíquico. Deverá desenvolver ações de promoção e prevenção em saúde mental, participar de atividades educativas, elaborar relatórios e registros em prontuário, além de atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional. O profissional deverá seguir os protocolos e diretrizes estabelecidos, respeitar os princípios éticos e legais da profissão, garantir o sigilo das informações e cumprir a carga horária definida pela instituição contratante.

ITEM	PROFISSIONAL	QUANT	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	PERÍODO	VALOR	LOCAL
14	Psicólogo	4	40h semanais	R$ 4.500,00	4	R$ 18.000,00	eMulti

O profissional **NUTRICIONISTA** será responsável pela prestação de serviços de assistência nutricional aos usuários do Sistema Único de Saúde, realizando avaliação e acompanhamento nutricional, elaboração de planos alimentares, orientação individual e coletiva, além de ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde. Deverá participar de programas e campanhas de saúde pública, desenvolver atividades educativas, elaborar relatórios e registros em prontuário, bem como atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional. O profissional deverá seguir os protocolos e diretrizes estabelecidos, respeitar os princípios éticos e legais da profissão e cumprir a carga horária definida pela instituição contratante.

ITEM	PROFISSIONAL	QUANT	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	PERÍODO	VALOR	LOCAL
15	Nutricionista	4	40h semanais	R$ 4.000,00	4	R$ 16.000,00	eMulti

O profissional **ASSISTENTE SOCIAL** será responsável pela prestação de serviços de assistência social aos usuários do Sistema Único de Saúde, realizando acolhimento, orientação, acompanhamento social e encaminhamentos necessários, visando garantir o acesso aos direitos sociais e aos serviços de saúde. Deverá desenvolver ações educativas, elaborar estudos, relatórios e pareceres sociais quando necessário, participar de atividades de promoção e prevenção em saúde, bem como atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional. O profissional deverá seguir as normas e diretrizes estabelecidas, respeitar os princípios éticos e legais da profissão, garantir o sigilo das informações e cumprir a carga horária definida pela instituição contratante.

ITEM	PROFISSIONAL	QUANT	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	PERÍODO	VALOR	LOCAL

16	Assistente Social	4	40h semanais	R$ 4.500,00	4	R$ 18.000,00	eMulti/Hospital

O profissional **FARMACEUTICO** será responsável pela prestação de serviços relacionados à assistência farmacêutica, realizando o controle, armazenamento, dispensação e acompanhamento do uso racional de medicamentos e produtos para a saúde. Deverá orientar usuários e profissionais quanto à utilização correta dos medicamentos, acompanhar estoques, elaborar relatórios técnicos, participar de ações de promoção e prevenção em saúde e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional. O profissional deverá seguir as normas sanitárias e protocolos estabelecidos, respeitar os princípios éticos e legais da profissão e cumprir a carga horária definida pela instituição contratante.

ITEM	PROFISSIONAL	QUANT	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	PERÍODO	VALOR	LOCAL
17	Farmacêutico(a)	2	40h semanais	R$ 4.500,00	4	R$ 18.000,00	CAF/Hospital

O profissional **BIOMÉDICO** será responsável pela prestação de serviços especializados em análises clínicas e apoio diagnóstico, realizando, supervisionando e interpretando exames laboratoriais, observando as normas técnicas e de biossegurança vigentes. Deverá contribuir para o diagnóstico, prevenção e monitoramento de doenças, elaborar relatórios técnicos, participar de ações de vigilância em saúde e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional. O profissional deverá seguir os protocolos e diretrizes estabelecidos, respeitar os princípios éticos e legais da profissão e cumprir a carga horária definida pela instituição contratante.

ITEM	PROFISSIONAL	QUANT	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	PERÍODO	VALOR	LOCAL
18	Biomédico(a)	4	40h semanais	R$ 4.500,00	4	R$ 18.000,00	Laboratório/Hospital

1.3. Os valores unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os moldes de contratação para o fornecimento está disposto no art.79, da Lei 14.133/2021 e IN ° 008/2023 TCM/AM, mediante Credenciamento.

2.2. A Secretaria Municipal de Saúde tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção a Saúde Básica, não se exime das responsabilidades do Atendimento de Urgência e Emergência.

2.3. Dentro das diretrizes de funcionamento, destaca-se a sua disponibilidade ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas e em todos os dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos.

2.4. A presente contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que vise mà redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de saúde, e ainda, serviços complemetares fora do município.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desse credenciamento é de 12 meses, contados da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

3.2. O CREDENCIADO, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. São condições para credenciamento dos profissionais:

4.2. O chamamento ocorrerá por ordem de classificação conforme análise curricular em cada especialidade.

4.3. Estar inscrito perante o respectivo Conselho de classe;

4.4. Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

4.5. A prestação de serviços complementares de saúde será realizada nas dependências/instalações e com os materiais, corpo clínico e recursos técnicos disponíveis pelos próprios prestadores em suas clínicas/hospitais/laboratórios, em suas respectivas especialidades, procedimentos, serviços, quantidades e valores indicados em tabela anexa, sendo que o serviço deverá ser executado na sede da contratada.

4.6. Para as especialidades com atendimento *in-loco*, o credenciamento dar-se-á na forma de contratação de profissionais ou pessoas jurídicas para atendimentos e procedimentos complementares nas dependências da unidade de saúde da contratante em TONANTINS-AM, com o uso de materiais e equipamentos fornecidos pela contratante. Em sede de contratos decorrentes deste credenciamento, firmados com profissionais autônomos, pessoas físicas, celebrados e executados conforme a Lei nº 14.133/2021, não será realizado nenhum pagamento de verbas trabalhistas ou outras verbas alheias às previstas nos contratos, tanto na sua execução, quanto em caso de rescisão ou termo.

4.7. Acórdão 9507/2017 – TCU – 2ª Câmara: "o credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde para atuarem tanto em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas".

4.8. O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

4.9. Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

4.10. Caberá ao Gestor da Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá sera companhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, indicados no documento de formalização de demanda.

5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.5. Os credenciados serão obrigados a parar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.6. O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e o credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, ouso de e-mail para este fim.

5.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa quanto a regularidade fiscal e trabalhista.
5.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. DO MUNICÍPIO:
6.2. Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo de até o décimo primeiro dia útil do mês subseqüente.
6.3. Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportuno.
6.4. Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços.
6.5. Exigir da empresa CREDENCIADA, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução.
6.6. Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e nota(s) fiscal(is) apresentados pela empresa CRDENCIADA.
6.7. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.
6.8. Prestar aos CREDENCIADOS, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

6.9. DOS CREDENCIADOS:
6.10. Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina e do Conselho Federal de Medicina, bem como da legislação pertinente.
6.11. A presente contratação não gera vínculo empregatício com o município nem direito previdenciários e trabalhista.
6.12. Isentar o município de qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços prestados.
6.13. Manter profissionais suficientes para aplena, perfeita e completa execução do objeto.
6.14. Designar preposto que o representará junto ao Município para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.
6.15. Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.
6.16. Emitir, mensalmente, nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos respectivos comprovantes da execução dos serviços, além do relatório de produção.
6.17. Os fechamentos dos plantões deverão compor período entre o primeiro dia do mês até o último dia do mesmo mês.
6.18. Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e a racionalização do uso dos serviços.
6.19. Receber tão-somente pelos serviços efetivamente prestados à população.
6.20. Ciente de que o quantitativo trata-se de números estimados de consultas e que, ainda assim as mesmas serão rateadas entre todos os credenciados, a empresa Credenciada deverá aceitar a supressão e/ou o aditamento legal do objeto deste procedimento.
6.21. Aceitar, sempre que necessário, a readequação dos serviços e preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

6.22. Manter os preços ofertados até finalização do contrato.
6.23. Permitir a fiscalização dos serviços pelo Departamento Municipal de Saúde, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.
6.24. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.
6.25. Comunicar o Município a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.
6.26. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal
6.27. Os Médicos, deverá fazer o ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES TRANSFERIDOS PARA OUTROS MUNICÍPIOS, QUANDO FOR DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (quando for o caso).
6.28. O município tem a prerrogativa de solicitar a substituição do profissional médico quando este não atender as exigências do município, e apresentação de profissional em no máximo 48 horas, sob pena de multa diária conforme contrato.
6.29. Os plantões deverão ser prestados no Hospita Publico Municipal, conforme escala e determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços a serem prestados serão na sede da prestadora dos serviços, especificamente nas dependências físicas dos Credenciados (Clínicas, Laboratórios), em favor da população deste Município, exceto em relação à contratação de serviços in-loco de profissionais, o qual será executado em unidades de saúde da contratante.
7.2. Os serviços prestados pelos profissionais e unidades de saúde, junto aos usuários do SUS do município, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
7.3. A execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde, através de procedimentos específicos e serviços de consulta profissional da área, mediante direcionamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.
7.4. A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço ou procedimento, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município.
7.5. Para as especialidades com atendimento in-loco, a escolha se dará conforme classificação em analise curricular, sendo criterios detalhados expostos em Edital de Chamamento.
7.5.1. Os procedimentos previstos na Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004 e que são objetos do presente credenciamento serão realizados exclusivamente pelo Estabelecimento de Saúde Habilitado junto ao Ministério da Saúde pela Portaria nº 2.536/MS, de 28 de dezembro de 2016.
7.6. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.
7.7. A eventual mudança de endereço do estabelecimento contratado será imediatamente comunicada ao órgão contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratado sem outro endereço, podendo o contratante rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A alteração do Responsável Técnico (RT) do contratado também será comunicada ao contratante.

8. FONTE DE PAGAMENTO (QDD)

DOTAÇÃO PARA SERVIÇOS PJ

MAC
DETALHAMENTO: 04.01.10.302.52.2059.339039.600
Órgão 04 – Fundos Municipais
Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 52 – Atenção à Saúde da População
Projeto/Atividade: 2.059 – Manutenção do Programa de Média, alta complexidade, ambulatorial
Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso: 1.600

ATENÇÃO BÁSICA
DETALHAMENTO: 04.01.10.301.52.2058.339039.600
Órgão 04 – Fundos Municipais
Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 52 – Atenção à Saúde da População
Projeto/Atividade: 2.058 – Manutenção do Programa de Atenção Básica à Saúde
Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso: 1.600

DOTAÇÃO PARA SERVIÇOS PF

MAC
DETALHAMENTO: 04.01.10.302.52.2059.339036.600
Órgão 04 – Fundos Municipais
Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 52 – Atenção à Saúde da População
Projeto/Atividade: 2.059 – Manutenção do Programa de Média, alta complexidade, ambulatorial
Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Recurso: 1.600

ATENÇÃO BÁSICA
DETALHAMENTO: 04.01.10.301.52.2058.339036.600
Órgão 04 – Fundos Municipais
Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 52 – Atenção à Saúde da População
Projeto/Atividade: 2.058 – Manutenção do Programa de Atenção Básica à Saúde
Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Recurso: 1.600

9. DA AVALIAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

9.1 **Da avaliação**: Para habilitar ao credenciamento, o interessado, deverá apresentar junto a comissão de avaliação, através de envelope físico, devidamente lacrado e protocolado no setor de protocolo da prefeitura municipal de Tonantins todos os documentos necessários mencionados neste Edital, para oportunamente formalizar a contratação de acordo com as especialidades/atividades previstas neste Edital compatibilizando-se às necessidades das unidades de saúde do município e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do FMS.

§1º - somente serão credenciados os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste Edital.

§2º - a inscrição no processo de credenciamento implica na manifestação do profissional interessado em participar do processo de contratação junto ao FMS, e ainda aceitação e submissão, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital.

9.2 Do credenciamento: Recepcionado os pedidos de cadastramento, a SMS promoverá a análise da documentação apresentada. O Credenciamento será realizado durante a vigência do edital: A ordem da convocação será realizada por meio de **Análise Curricular, onde será avaliada experiência de exercício de atividade profissional na Administração Pública ou Privada, em empregos/cargos especializados na área específica a que se concorre, nível de formação e capacitação profissional conforme pontuação constante em anexo.**

9.3 Da análise curricular:

a) A investigação da veracidade das informações contidas na da documentação apresentada;

b) Os critérios utilizados para a pontuação são cumulativos, ou seja, a atribuição de pontos por apresentação de um certificado e ou diploma não exclui a consideração de outro, desde que comprovado mediante a apresentação da documentação hábil seguindo os critérios deste Edital.

9.3.1. Os certificados e diplomas expedidos por instituição estrangeira deverão ser revalidados por instituição de ensino superior brasileira.

9.3.2. Os títulos especificados neste Edital deverão conter timbre, identificação do órgão expedidor, carimbo e assinatura do responsável e data.

9.3.3. Para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado somente será aceito o diploma, devidamente registrado, expedido por instituição oficial ou reconhecida pelo MEC.

9.3.4 Para receber a pontuação relativa ao título correspondente a curso de especialização, o (a) candidato (a) deverá comprovar que o curso de especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho.

9.3.5 Para receber a pontuação relativa ao tempo de experiência na atividade para a qual se candidatou, o candidato deverá atender a uma das seguintes opções:

a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) acrescida de declaração do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área privada;

b) Certidão que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área pública;

c) Contrato de prestação de serviços ou recibo de pagamento de autônomo (RPA) acrescido de declaração que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado.

9.3.6 A declaração e a certidão mencionadas nas opções “a” e “b” do subitem anterior deverão ser emitidas por órgão de pessoal ou de recursos humanos. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência.

9.3.7 A declaração mencionada na opção “c” do subitem 9.3.5 deste edital, deverá ser emitida pelo contratante.

9.3.8. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado quando traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

9.3.9. Cada título será considerado uma única vez.

10. DO JULGAMENTO E PRAZO RECURSAL

10.1 O julgamento dos pedidos de credenciamento serão realizados mensalmente, exceto quando não houver novos interessados, e obedecerá ao seguinte:

I – O indeferimento do pedido, devidamente fundamentado, importa em perda do direito ao credenciamento;

II – A relação com os nomes dos (as) CREDENCIADOS (AS) será afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura de Tonantins/AM e site da prefeitura: http://Tonantins.am.gov.br/ por ordem de classificação confome analise curricular.

III – Os interessados terão o prazo máximo de 03 (TRÊS) dias úteis, a contar da publicação no Quadro de Avisos ou sitifio oficial do município, para recorrer do resultado do credenciamento, nos termos do (disposto no artigo 165, I, alínea ‘c” da Lei n° 14.133) e suas alterações posteriores;

IV – Os recursos deverão ser protocoladas na sede da Prefeitura Muncipal no setor de Protocolo;

V – Diante da excepcionalidade, os recursos apresentados não implicarão os impedimentos de contratações dos interessados habilitados e aptos a exercer as atividades emergenciais;

11. VI – Os recursos serão julgados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio e o resultado será publicado Quadro de Avisos da Prefeitura de Tonantins e site da prefeitura: http://Tonantins.am.gov.br/

TONANTINS-AM, 18 de maio de 2026.

VANDRESSA PEREIRA TELLO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE